



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Lei Nº 506/82, de 17 de março de 1.982.

Dispõe sobre criação de cargos e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurupi, Go, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Departamento Municipal de Esporte, os cargos de administradores do Estádio Tocantins e Colégio de Esporte, desta cidade.

Art. 2º - Os vencimentos dos administradores serão estabelecidos num teto nunca superior a vinte mil cruzeiros.

Art. 3º - As rendas auferidas em festas, jogos, e demais tipos de esportes realizadas nos respectivos bens públicos serão recolhidas aos cofres públicos, percebendo, cada administrador, na sua área, porcentagem de até vinte por cento do total arrecadado.

Art. 4º - A porcentagem atribuída a cada administrador não prejudicará o vencimento fixo.

Art. 5º - Os administradores serão responsáveis pelo zelo, ordem, e finalidade dos bens públicos, e responderão por quaisquer danos verificados pelo Departamento de Esportes, pessoalmente.

Parágrafo único - Os administradores ficam diretamente subordinados ao Diretor do Esporte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, se preciso, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 1982.

João Paulo da Costa
- Prefeito Municipal -